



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nagib Haickel, S/N - PCA Três Poderes- CNPJ: 06.191.001/0001-47, Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

LEI Nº 584/2023

ALTERA O ARTIGO 68 DA LEI 564/2022, LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, MANTÉM A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DO CMDCA, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCÊNCIA -FIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas, amparada pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 68 da Lei nº 564/2022, para dispor sobre a quantidade de votos de cada eleitor para conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 68 da Lei 564/2022, Lei que dispõe sobre a Proteção Integral da Criança e Adolescente, mantém a Instituição e Criação do CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e do Adolescência -FIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá por meio do voto direto e secreto, de eleitores em gozo de seus direitos políticos, sendo permitido a cada eleitor votar em cinco candidatos, em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -MA, AOS 19 DE ABRIL DE 2023.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

EXECUTIVO



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 479 :: QUARTA, 19 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 584/2023 1

LEI Nº 584/2023

ALTERA O ARTIGO 68 DA LEI 564/2022, LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, MANTÉM A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DO CMDCA, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCÊNCIA - FIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas, amparada pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 68 da Lei nº 564/2022, para dispor sobre a quantidade de votos de cada eleitor para conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 68 da Lei 564/2022, Lei que dispõe sobre a Proteção Integral da Criança e Adolescente, mantém a Instituição e Criação do CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e do Adolescência -FIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá por meio do voto direto e secreto, de eleitores em gozo de seus direitos políticos, sendo permitido a cada eleitor votar em cinco candidatos, em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -MA, AOS 19 DE ABRIL DE 2023.

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b240864e4f673bdbb4351a315f25083431ab1c9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA
Email: marsit@bol.com.br



Carimbo de Tempo : 19/04/2023 21:16:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b240864e4f673bdbb4351a315f25083431ab1c9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

